

**ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSULTORIA ENTRE A
SOLUÇÃO E GESTÃO ME E HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NÚCLEO DE
GESTÃO COMPARTILHADA, HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE, HOSPITAL
JOÃO MURILO DE OLIVEIRA, UPA IBURA, UPA CURADO, HOSPITAL MESTRE
VITALINO, HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA, UPAE SERRA
TALHADA, HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA,
HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA.**

ROSANA SILVA FREIRE SOLUÇÃO E GESTÃO ME, doravante denominada, **CONTRATADA** inscrito no CNPJ sob nº 21.068.191/0001-01, com sede na Rua da Aurora, N°. 295, CEP 50050-000, doravante denominado **SOLUÇÃO & GESTÃO**, neste ato representado por Rosana Silva Freire, CEO, com o nº. CPF 025.971.864-58 se propõem a concretizar um serviço de consultoria com foco em treinamento para as seguintes empresas, doravante, denominadas, **CONTRATANTE**:

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - 10.583.920/0001-33, R. Dr. Farias N Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - PE, 53120-420.

NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA - 10.583.920/0012-96, R. Dr. Farias N Sobrinho, 163 - Bairro Novo, Olinda - PE, 53120-420.

HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE - 10.583.920/0005-67, Av. Pan Nordestina, 4215 - Tabajara, Olinda - PE, 53350-015.

HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA - 10.583.920/0004-86, Av. Henrique de Holanda, 87 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000.

UPA IBURA - 10.583.920/0002-14, R. Vale do Itajaí, S/n - Ibura, Recife - PE, 51320-180.

UPA CURADO - 10.583.920/0003-03, R. Leonardo da Vinci, 68 - Curado II, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54220-140.

HOSPITAL MESTRE VITALINO - 10.583.920/0008-00, BR-104, 756 - Luiz Gonzaga, Caruaru - PE, 55015-901.

HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA - 10.583.920/0009-90, Av. Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Centro, Arcoverde - PE, 56510-010.

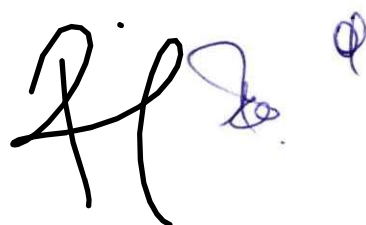
UPAE SERRA TALHADA - 10.583.920/0007-29, R. Quatorze de Julho, s/n - Cagep, Serra Talhada - PE, 56909-000.

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS - 10.583.920/0011-05, BR-232 - Serra Talhada, PE.

UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA - 10.583.920/0006-48, R. Antônio Alves dos Santos, s/n - Centro, Afogados da Ingazeira - PE, 56800-970.

HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA - 10.583.920/0010-24, R. Manoel Virgínio Sobrinho, 156-238, Afogados da Ingazeira - PE, 56800-000

Celebrando o presente CONTRATO, sob as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

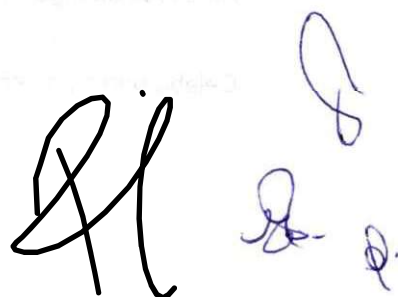
1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo principal prestar o serviço de consultoria, com foco no Treinamento Departamento Pessoal para **CONTRATANTE**, visando o atingimento de aprimorar toda a equipe na teoria e prática da área administrativa de pessoal, conforme os seguintes assunto:

Conteúdo Programático do treinamento de Departamento de Pessoal

1. Processo admissional
2. Modalidades de contratos
3. Atendimento aos colaboradores
4. Processo de desligamento e suas modalidades
5. Cálculo de folha Pagamento e sua estrutura (Mensalista, horista, aprendiz, estagiário e autônomos)
6. Férias e seus controles mensais e anuais
7. Apuração ponto
8. Jornada de trabalho
9. Controle e apuração impostos (INSS/FGTS/IRRF)
10. Legislação trabalhista e previdenciária
11. Interpretação da convenção coletiva do trabalho
12. Gestão benefícios
13. Incidência dos encargos sociais (INSS/FGTS/IRRF/RAT/FAP/Outras entidades)
14. Conceito das obrigações acessórias (eSocial, DCTF-Web , GFIP, Conectividade social, DIRF, RAIS)
15. Processo afastamento pelo INSS e seus desdobramentos (B31 e B91)
16. Arquivamento de documentos de pessoal e sua temporalidade
17. LGPD para Departamento Pessoal
18. FGTS Digital
19. DCTF-WEB

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, caberá a **CONTRATANTE**:
- 2.1. Validar a proposta de serviço, tendo como objetos desse contrato, o treinamento de Departamento de Pessoal, no formato presencial, considerando a seguinte estruturação:



TURMA 1 Região Metropolitana do Recife	Carga horária	Total de participantes	Encontros	Datas
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA UPA IBURA UPA CURADO	20 horas	20	2 encontros de 8 horas e 1 encontro de 4 horas	17/08 18/08 21/08

TURMA 2 Arcoverde -PE	Carga horária	Total de participantes	Encontros	Datas
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	16 horas	4	2 encontros de 8 horas	14/09 15/09

TURMA 3 Caruaru -PE	Carga horária	Total de participantes	Encontros	Datas
HOSPITAL MESTRE VITALINO	20 horas	14	2 encontros de 8 horas e 1 encontro de 4 horas	19/09 20/09 21/09

TURMA 4 Serra talhada -PE	Carga horária	Total de participantes	Encontros	Datas
UPAE SERRA TALHADA HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	16 horas	4	2 encontros de 8 horas	16/10 17/10

TURMA 5 Afogado da Ingazeira -PE	Carga horária	Total de participantes	Encontros	Datas
PAE AFOGADOS DA INGAZEIRA HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA	16 horas	4	2 encontros de 8 horas	19/10 20/10

8

28

28

- 2.2. Manter estreito e permanente contato com a **SOLUÇÃO & GESTÃO**, de tal forma a alcançar um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto, preconizado na Cláusula 1ª.
- 2.3. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não repassar para terceiros, sem a prévia autorização da **SOLUÇÃO & GESTÃO**, a proposta de serviços encaminhada.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SOLUÇÃO E GESTÃO

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, caberá a **SOLUÇÃO & GESTÃO**:

- 3.1. Realizar o processo da prestação de serviço, conforme proposta/plano de ação acordado com a **CONTRATANTE**, visando o treinamento da equipe da Central de Relacionamento no formato on-line, cuja a carga horária será 8 horas, quatro encontros com duração de 2 horas.
- 3.2. A **SOLUÇÃO & GESTÃO** assumem, desde já, a obrigação de não prestar qualquer tipo de informação, a terceiros, sobre os assuntos trabalhados com e para a **CONTRATANTE**.
- 3.3. A **SOLUÇÃO & GESTÃO** tem exclusiva responsabilidade por todas obrigações fiscais direta ou indireta, trabalhista, previdenciária e socais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus prestadores de serviços ou empregados, devendo efetuar por conta exclusiva responsabilidade de pagamentos atualmente existentes ou que venha a ser criados. Portanto, este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade da empresa contratante, **CONTRATANTE**.
- 3.4. É de inteira responsabilidade da **SOLUÇÃO E GESTÃO** arcar com as despesas de hospedagem e traslado de acordo com a programação definida, porém se acontecer alguma mudança de data e horário requerida por alguma situação posta pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá subsidiar a **SOLUÇÃO E GESTÃO** dessas despesas que ultrapassaram o acordado nesse contrato.

CLÁUSULA 4ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** (a "Política de Privacidade para Terceiros") e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com o **CONTRATANTE**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- c) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- d) Obter a anuência prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

- e) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do **CONTRATANTE** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao **CONTRATANTE** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA 5ª - DOS CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Será cobrado, em decorrência dos serviços ora contratados de consultoria para realização do Treinamento de Departamento de Pessoal os seguintes valores por CNPJ da CONTRATANTE:

TURMA 1 – TOTAL: R\$ 2.666,64

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - 10.583.920/0001-33 - R\$ 444,44

NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA - 10.583.920/0012-96 - R\$ 444,44

HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE - 10.583.920/0005-67 - R\$ 444,44

HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA - 10.583.920/0004-86 - R\$ 444,44

UPA IBURA - 10.583.920/0002-14 - R\$ 444,44

UPA CURADO - 10.583.920/0003-03 - R\$ 444,44

TURMA 2 - TOTAL: R\$ 2.720,00

HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA - 10.583.920/0009-90 - R\$ 2.720,00

TURMA 3 TOTAL: R\$ 4.327,26

HOSPITAL MESTRE VITALINO - 10.583.920/0008-00 - R\$ 4.327,26

TURMA 4 TOTAL: -R\$ 2.720,00

UPAE SERRA TALHADA - 10.583.920/0007-29 - R\$ 1.360,00

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS - 10.583.920/0011-05 - R\$ 1.360,00

TURMA 5 TOTAL: R\$ 3.400,00

UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA - 10.583.920/0006-48 - 1.700,00

HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA - 10.583.920/0010-24 - 1.700,00

A importância TOTAL do serviço é de R\$ 15.833,90 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais, noventa centavos), devendo o pagamento ser efetuado de 50% no ato da assinatura desse contrato com 15 dias de antecedência da realização e 50% com 24 horas após a realização total da prestação de serviço.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Após o início do processo de realização da proposta/plano de ação aprovado, havendo alteração ou inclusão de atividades que foge completamente aos dispostos nesse contrato, os valores de contratação dos serviços poderão sofrer reajuste, porém a **CONTRATANTE** será previamente consultado.

8

[Handwritten signatures and initials]

- 5.2. Em caso de cancelamento da prestação de serviço, por parte da **CONTRATANTE**, após início da prestação de serviço sem nenhuma justificativa disciplinar a este contrato, implicará no pagamento do valor total do mês contratado.
- 5.3. A **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer pagamento, em caso de cancelamento ou não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato pela Solução & Gestão.
- 5.4. A **CONTRATANTE** autoriza a Solução e Gestão utilizar sua marca no portfólio da empresa para demonstração pública da prestação de serviço realizada no material de publicidade impresso e nas redes sociais.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Olinda - PE para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Recife, 27 de julho de 2023.

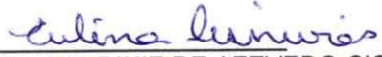


SOLUÇÃO & GESTÃO

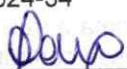


CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: EULINA DINIZ DE AZEVEDO CISNEIROS

CPF 500.307.524-34


Nome: DANIELE MORENO GALDINO MARQUES

CPF: 096.421.414-85

Daniele Moreno Galvão Marques
Gerente Corporativo Administrativo
Núcleo de Gestão Compartilhada
OSS HTRI